

## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

## Portaria COFEM Nº 005/2025

Nomeia os(as) membros(as) da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) do Conselho Federal de Museologia (COFEM) exercício 2025.

A Presidenta do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018;

CONSIDERANDO a constituição das Comissões permanentes para atuarem no ano exercício 2025, com deliberação e aprovação do Plenário da 69<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM, de 30 de dezembro de 2024:

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar para comporem a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP/COFEM, ano exercício 2025, os(as) Conselheiros(as):

Cláudia Penha dos Santos [COREM 2R.0359-I], Coordenadora;

Andréa Fernandes Considera [COREM 4R.0149-I];

Diego Lemos Ribeiro [COREM 3R.0191-I]

Eloisa Ramos [COREM 2R.0369-I];

Marcio Ferreira Rangel [COREM 2R.0509-I]; e

Pollynne Ferreira de Santana [COREM 4R.0339-I]

- Art. 2º- Conforme o art. 35 do Regimento Interno do COFEM a CFAP tem por atribuições:
- I analisar e emitir Parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;
- II analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- III analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;
- IV auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- V organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- VI manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

**Art. 3º-** A Comissão se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por sua Coordenação, pela Diretoria COFEM e/ou por solicitação de um terço (1/3) de seus(uas) membros(as).

**Art. 4º-** Esta Portaria, aprovada pela Diretoria COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Plenário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

Rita de Cássia de Mattos Museóloga COREM 2R.0064-I Presidenta do COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.